



PROTOCOLO ..
CÂMARA MUNICIPAL
Em 08 / 02 / 17
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO DE LEIS.

“VOTO EM SEPARADO”

Projeto de Lei nº 001 de 31 de janeiro de 2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PARECER: Desfavorável

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL MÉDICO-PERITO PARA ATUAR NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS”

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental no seu artigo 66, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo a **“Contratação Temporária por meio de processo licitatório para exercer a função de Médico Perito do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS nos termos do Ar. 37, inciso IX da Constituição Federal”**.

O projeto dispõe no *caput* do artigo 1º que fica o Poder Executivo autorizado a contratar,



Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9*

mediante Processo licitatório um médico para atuar como perito no órgão de seguridade social do município e cita como amparo legal para referida contratação os termos do art. 37, inciso IX da carta magna do país.

No § 1º do citado artigo menciona que a contratação é justificada pela necessidade permanente do profissional para desenvolver tal função, diante do crescente volume de casos e por não possuir no quadro efetivo tal profissional.

Referia contratação após o devido processo licitatório, teria validade até 31 de dezembro de 2017 com renovação por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme citado nos §§ 2º e 3º.

É o teor do relatório.



Câmara Municipal de Ipueiras

http://www.camaraipueiras.ce.gov.br
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

PARECER

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Médico para exercer a função de Médico Perito do Fundo de Previdência Municipal, mediante a realização de processo licitatório com validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

Preliminarmente, sem entrar no mérito legal da proposição, entendemos que não é prerrogativa do Poder Legislativo autorizar contratação temporária por meio de processo licitatório.

É da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município: “(...) XII - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (...)”.

A proposição oriunda do Executivo apresenta duas situações legais distintas para a finalidade de demanda que trata da contratação temporária de um profissional de medicina para exercer a função de Médico Perito no Fundo Municipal de Seguridade do Município o que dificulta a apreciação e embasamento legal para julgamento da Corte.

Como no § do Art. 1º do Projeto de Lei 001/2017 deixa claro que a necessidade do profissional será para desempenho da função de forma permanente devemos descartar a hipótese de uma contratação por meio de processo licitatório que seria na verdade a contratação de Serviços Técnicos Profissionais especializados amparados no Art. 13, inciso II da Lei 8.666/93 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o que talvez fosse a intenção do autor quando tratou da contratação por meio de processo licitatório que na verdade não necessita da autorização do Poder Legislativo.

Descartada referida contratação por meio de processo licitatório passamos a corroborar a hipótese da contratação temporária para atender a necessidade temporária para excepcional interesse público, disposta no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, as quais, neste caso,



Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNP: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9*

necessitam da autorização do Legislativo, posteriormente de um Processo Seletivo Simplificado para atender uma transitoriedade de até 06 (seis) meses até que se realize o concurso público que é a única forma legal admitida para investidura aos cargos de provimento efetivo no Serviço Público.

Desconhecemos na estrutura administrativa do município a existência de cargo de provimento efetivo de Médico Perito criado para o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, conforme ratifica o autor no referido projeto de forma ainda mais abrangente, situação que impediria a autorização do plenário da contratação de um cargo ou função que sequer foi criado.

É nesse sentido que apresentamos o presente voto em separado para resguardar esta Casa Legislativa da responsabilidade que tem de garantir o respeito à Constituição Federal e demais legislações pátrias e, conseqüentemente, zelar pela segurança jurídica a produção legislativa municipal.

Em razão do exposto, exaro parecer **DESAVORÁVEL** à aprovação do projeto em plenário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação de Leis (CCJ) da Câmara de Vereadores de Ipueiras-CE, 08 de fevereiro de 2017.


MARCELO FONTENELE MOURÃO
Vice Presidente - CCJ